MUNICÍPIO DE
VISEU

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

EDITAL

NOTIFICAÇÃO | PROCESSO: 17.04.08/2017/11253

Mara Lisa Martins de Almeida, Vereadora da Câmara Municipal de Viseu: ----------

Nos termos do disposto do art.º 89.º do Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação, **notifico** por este meio, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do nº 1 com as da alínea b) do nº 3 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado por Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01, em virtude da impossibilidade de notificação pessoal, no âmbito do processo supra identificado, **a Senhora CARLA SOFIA DOS SANTOS e o Senhor ARTUR CÂNDIDO ALMEIDA DIAS DA COSTA,** ambos com último domicílio conhecido na Rua das Figueiras, S/N - Travanca - Freguesia de Bodiosa, deste concelho de Viseu, **coproprietários do imóvel,** objeto de vistoria prévia, que:

No dia 07 de novembro de 2018, a Comissão de Vistorias do Município de Viseu deslocou-se à **Rua das Figueiras, no lugar de Travanca Pequena, na freguesia de Bodiosa, neste concelho de Viseu**, a fim de verificar as condições em que se encontra a edificação de V. Exas.

Foi então lavrado o Auto de Vistoria onde é referido que se trata de um prédio de construção antiga, localizado no interior da povoação, constituído por dois pisos e confina com a via pública, nos alçados nascente e sul.

O prédio possui as paredes exteriores em alvenaria de pedra, excepto o segundo piso da fachada norte, que é constituído por alvenaria de tijolo;

A estrutura da cobertura é em madeira e telha;

A estrutura interior é em madeira;

Parte da estrutura da cobertura e do pavimento, junto ao alçado poente, já ruiu;

No topo da fachada onde a cobertura ruiu, existem resíduos de madeira soltos, que em caso de queda, constituem perigo para os transeuntes e viaturas;

Um pequeno troço da parede em alvenaria de pedra, localizada no alçado posterior, possui despreendimento de pedras, situação motivadora de perigo de ruína;

No interior da parte da construção que já ruiu, existe alguma vegetação, assim como no logradouro localizado na parte posterior, originando uma situação de insalubridade e de insegurança, por perigo de incêndio;

Contíguo ao laçado posterior do edifício existe um anexo, cuja cobertura e parede do alçado lateral direito já ruíram. A parede correspondente ao alçado lateral esquerdo, já ruiu parcialmente, situação motivadora de perigo de ruína dessa parede.

O auto de vistoria foi aprovado por despacho de 10 de janeiro de 2019.

Nessa sequência, e nos termos do disposto n.º 2, do art.º 89.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 136/2014, de 09/09, **notificam-se V Exas para:**
No prazo de 45 dias úteis, a contar da data de afixação do presente Edital, **procederam aos trabalhos de reparação do troço da parede em alvenaria de pedra, localizada no alçado posterior, demolição do anexo localizado no alçado posterior, limpeza da vegetação existente no interior da construção e no logradouro localizado no alçado posterior dos materiais soltos de madeira, existente no topo da fachada confinante com a via pública.**
Em conformidade com o disposto no n.º 4, do art.º 89 do RJUE, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 66/2019, de 21/05, deverão V. Exas apresentar a comunicação prévia, **no prazo máximo de 10 dias úteis,** contados a partir da presente notificação, acompanhada dos seguintes elementos instrutórios:

a) **Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;**
b) **Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios;**
c) **Extratos das plantas de ordenamento;**
d) **Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor- municipal;**
e) **Memória descritiva e justificativa adequada à tipologia da obra;**
f) **Estimativa do custo total da obra;**
g) **Calendarização da execução da obra;**
h) **Termo de Responsabilidade, nos termos e para efeitos do art.º 10.º do RJUE;**
i) **Livro de Obra, com menção de abertura;**
j) **N.º de alvará, ou de registo, ou n.º de outro título emitido pelo IMPIC, I.P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra.**

Mais se informam V. Exas que, caso não apresentem a comunicação prévia no prazo estipulado para o efeito, incorrem em incumprimento do ato, podendo a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhe dar execução imediata, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 91.º do já referido diploma legal;
E que, face ao estipulado no n.º 1, do artigo 100.º, do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, no qual se estabelece que o desrespeito dos atos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela de legalidade urbanística, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal, imputável aos infratores, que a Câmara Municipal de Viseu, apresentará, em consonância com esta imposição legal, queixa às autoridades judiciais, pela prática do crime de desobediência, por parte dos ora notificados.

De acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 89.º do RJUE, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, a partir da presente notificação será promovido o registo predial de intimação para execução das obras, para efeitos de averbamento, ficando, para o efeito, V. Exas notificados **para no prazo de 10 dias**, apresentarem a Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada do imóvel abrangido.

Tendo em conta o disposto na alínea s) do n.º 1 do art.º 98.º do D.L. n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, será instaurado por esta Câmara Municipal, o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do D.L. n.º 433/82, de 27/10, a que corresponde a coima graduada de 500 euros a 100 000 euros (n.º 4 do art.º 98.º).

Para todos os devidos e legais efeitos, faz parte integrante deste edital, o auto de vistoria, acima mencionado.

Para constar, se publica o presente, e outros de igual teor que vão ser afixados no Portal do Município, na sede da Freguesia de Bodiosa e outro na porta do prédio vistoriado sito na Rua das Figueiras, S/N, no lugar de Travanca, na freguesia de Bodiosa, concelho de Viseu.

Viseu, 23 de setembro de 2022

A Vereadora
No uso de poderes subdelegados (Despacho Nº 014/P)

Dr.ª Mara Almeida

MUNICÍPIO DE VISEU

AUTO DE VISTORIA

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, a comissão de vistoria constituída pelos senhores Engenheiros José Carlos D'Almeida, Jorge Manuel Marques Pinto, e os Assistentes Técnicos, José Domingos Abreu Coelho e Fernando dos Santos Oliveira, todos da Câmara Municipal de Viseu, compareceu no edifício sito na Rua das Figueiras, em Travanca Pequena, na freguesia de Bodiosa, para efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na actual redação, e motivado por uma participação apresentada pela Junta de Freguesia de Bodiosa, tendo chegado às seguintes conclusões:

I

Compareceram à vistoria, os co-proprietários do imóvel.

II

O prédio objeto da vistoria, é de construção antiga, localizado no interior da povoação, sendo constituído por dois pisos e confina com a via pública, nos alçados nascente e sul.

III

O prédio possui as paredes exteriores em alvenaria de pedra, excepto o segundo piso da fachada norte, que é constituído por alvenaria de tijolo. A estrutura da cobertura é em madeira e telha. A estrutura interior é em madeira.

IV

Parte da estrutura da cobertura e do pavimento, junto ao alçado poente, já ruiu. No topo da fachada onde a cobertura ruiu, existem resíduos de madeira soltos, que em caso de queda, constituem perigo para os transeuntes e viaturas. Um pequeno troço da parede em alvenaria de pedra, localizada no alçado posterior, possui despreendimento de pedras, situação motivadora de perigo de ruina.

V

No interior da parte da construção que já ruiu, existe alguma vegetação assim como no logradouro localizado na parte posterior, originando uma situação de insalubridade e de insegurança, por perigo de incêndio.

VI

Contiguo ao alçado posterior do edifício existe em anexo, cuja cobertura e parede do alçado lateral direito já ruíram. A parede correspondente ao alçado lateral esquerdo, já ruiu parcialmente. Verificou-se também, a existência de um tubo de ferro amarrado á parede que ruiu parcialmente, situação motivadora de perigo de ruina dessa parede.

VII

Face ao exposto, e de acordo com as atribuições consignadas à Câmara Municipal de Viseu, pelo artigo 89.º ponto 2 do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redacção. propõe-se que sejam notificados os co-proprietários, para no prazo de 45 dias, procederem aos trabalhos reparação do troço da parede em alvenaria de pedra, localizada no alçado posterior, demolição do anexo localizado no alçado posterior, limpeza da vegetação existente no interior da construção e no logradouro localizado no alçado posterior e retirada dos materiais soltos de madeira, existentes no topo da fachada confinante com a via pública.

VIII

Anexam-se fotografias, que documentam o descrito.

Os peritos,

José Carlos d'Almeida

José Domingos Abreu Coelho

07/11/2018

07/11/2018

07/11/2018

07/11/2018